



## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.749, DE 2023**

Dispõe sobre a regularização dos planteis de criadores amadores de pássaros silvestres.

**Autor:** Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

**Relator:** Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.749/2023, do Deputado Evair Vieira de Melo, trata da regularização dos planteis de criadores amadores de pássaros silvestres. Prevê que a multa simples por criação irregular de passeriformes possa ser substituída por adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Estabelece também que a criação irregular de pássaros silvestres possa ser regularizada mediante registro no Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros (SisPass), isentando o criador de multa.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



\* C D 2 5 1 0 4 9 9 3 7 5 0 0 \*

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

Apresentação: 18/09/2025 11:24:52.093 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 5749/2023

PRL n.1

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise, embora bem-intencionada, apresenta sérios riscos e contradições que merecem ser destacados. Primeiramente, sugere a conversão de multas simples decorrentes de infrações ao art. 29 da Lei nº 9.605/1998, que trata de crimes contra a fauna, em serviços de preservação ambiental. Ainda que a conversão de multas em ações positivas para o meio ambiente seja um mecanismo válido em determinados contextos, sua aplicação indiscriminada pode enfraquecer o caráter punitivo e dissuasório das penalidades impostas por infrações ambientais. Isso pode gerar uma percepção de impunidade e incentivar práticas ilegais, uma vez que os infratores teriam a possibilidade de "regularizar" suas condutas mediante a prestação de serviços, muitas vezes de difícil fiscalização e com impacto ambiental incerto.

A proposição também admite a regularização da criação amadora de passeriformes silvestres, praticada sem registro ou em desacordo com as normas vigentes, mediante simples cadastro no Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros (SisPass). Tal medida, ao isentar os criadores de multas após a homologação do registro, desconsidera o esforço do Estado em manter a integridade da legislação ambiental e a proteção efetiva das espécies silvestres. A regularização de atividades ilegais sem a devida responsabilização pode comprometer seriamente os esforços de conservação, além de ignorar o impacto negativo que a criação não regulamentada tem sobre as populações de pássaros na natureza, incluindo o tráfico ilegal e a retirada de espécimes do seu habitat natural.



\* C D 2 5 1 0 4 9 9 3 7 5 0 0 \*

Além disso, a exclusão das atividades de caça do escopo de regularização é uma medida positiva, mas insuficiente para assegurar a proteção adequada da fauna silvestre. A caça, por definição, inclui a captura e a criação ilegal de pássaros. São práticas que demandam uma abordagem integrada e não podem ser tratadas de forma isolada.

Por fim, a efetividade da fiscalização e controle das atividades de criação amadora de pássaros silvestres pelos órgãos estaduais do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) é questionável, dada a vastidão territorial do Brasil e a limitação de recursos humanos e financeiros desses órgãos. A regularização proposta pode sobrestrar ainda mais os sistemas de controle existentes, comprometendo sua capacidade de monitoramento e aplicação efetiva da lei.

Diante do exposto, considero que o Projeto de Lei em questão não atende aos princípios de proteção ambiental e conservação da biodiversidade que devem nortear nossa legislação. A flexibilização das penalidades e o fomento à regularização atividades ilegais resultarão em prejuízos irreparáveis ao meio ambiente e às espécies silvestres, além de enfraquecer a autoridade e a eficácia das leis ambientais.

Portanto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.749/2023, ressaltando a necessidade imperiosa de desestimular as infrações ambientais e proteger nossa rica biodiversidade.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**  
Relator



\* C D 2 5 1 0 4 9 9 3 3 7 5 0 0 \*